



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Nova Friburgo - DOENF

Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 1 de 3

Sumário

Atos do Prefeito	2
DECRETO N° 626 de 02 de julho de 2020.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 626 de 02 de julho de 2020.

**ALTERA OS ARTIGOS 5º, 9º e 19 DO
DECRETO 625 DE 01 DE JUNHO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

DECRETA:

Art. 1º – Altera os Artigos 5º, 9º e 19 do Decreto Municipal 625 de 01 de Julho de 2020, que passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 5º** – Ficam as atividades de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e congêneres autorizados a funcionar, a partir **do dia 03 de julho de 2020**, obedecendo a seguinte escala:

I – Na Bandeira Vermelha, os Restaurantes e as Lanchonetes funcionarão de forma excepcional, com suas atividades executadas por meio das modalidades delivery e retirada no estabelecimento com o produto embalado, proibido o consumo no local. Os estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares funcionarão apenas para os hóspedes e colaboradores. **Os Bares permanecerão fechados.**

II – Atingindo a Bandeira Laranja, os Restaurantes, Bares, Lanchonetes, estabelecimentos Congêneres e similares funcionarão de forma excepcional, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação com distanciamento mínimo de 1.5 m (um metro e meio) entre as mesas, no horário compreendido entre 7 horas e 20 horas;

III – Na Bandeira Amarela, os Restaurantes, Bares, Lanchonetes, estabelecimentos Congêneres e similares funcionarão de forma excepcional, com até 70% (Setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação com distanciamento mínimo de 1.5 m (um metro e meio) entre as mesas, no horário compreendido entre 7 horas e 22 horas;

IV – No caso da Bandeira Verde, o funcionamento atingirá sua plenitude com a observância obrigatória ao regramento sanitário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – Os *shoppings centers*, poderão retomar suas atividades a partir do dia **06 de Julho de 2020** no horário compreendido entre 12 horas e 20 horas, exceto quando atingida a bandeira vermelha, momento em que suas atividades deverão ser suspensas.

Parágrafo Primeiro – A Praça de Alimentação funcionará obedecendo a seguinte escala:

I – Atingindo a Bandeira Laranja, funcionará apenas na modalidade delivery ou com retirada de produtos embalados, vedado o consumo no local;

II – Na Bandeira Amarela, funcionará com até 70% (Setenta por cento) da capacidade instalada de ocupação com distanciamento mínimo de 1.5 m (um metro e meio) entre as mesas;

III – No caso da Bandeira Verde, o funcionamento atingirá sua plenitude com a observância obrigatória ao regramento sanitário; em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 19 – Mantém-se suspensas as atividades relacionadas a Eventos com aglomeração de público, Cinemas, Boates, Teatros, Casas de Festas e de Shows e afins, Brinquedotecas, Clubes Recreativos e/ou Sociais, inclusive os localizados no interior de condomínios, dentre os quais, saunas, piscinas e “parquinhos”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Friburgo, 02 de Julho de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito